

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 416/77 DE 28 DE NOVENBRO DE 1.977

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araguaína, Goiás, para o exercício financeiro de 1.978, composto pelas receita e despesa do Tesouro Municipal, estima a Receita Geral em Cr\$-35.446.876,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância de Cr\$-35.446.876,00 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no ANEXO I, com o seguinte desdobramento:
RECEITA DO TESOIRO

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	8.796.500,00
Receita Patrimonial	830.000,00
Receita Industrial	150.000,00
Transferencias Correntes	7.992.376,00
Receitas Diversas	2.900.000,00

20.668.876,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	7.939.000,000
Alienação de Bens Móveis e imóveis	600.000,00
Transferencias de Capital	6.239.000,00

14.778.000,00
35.446.876,00

TOTAL

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação do Anexo II, que apresenta a Composição por Funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA POR FUNÇÕES

01- Legislativa	725.126,00
02- Judiciária	335.000,00
03- Administração e Planejamento	10.459.500,00
06- Defesa e Segurança Nacional	581.000,00
08- Educação e Cultura	3.689.668,88
10- Habitação e Urbanismo	2.700.000,00
13- Saúde e Saneamento	267.500,00
14- Trabalho	13.900.000,00
16- Transporte	

35.446.876,00

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.0	CÂMARA MUNICIPAL	725.125,00
2.0	GABINETE DO PREFEITO	6.184.500,00
3.0	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.870.000,00
4.0	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.042.500,00
5.0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.689.750,00
6.0	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.700.000,00
7.0	PROCURADORIA	335.000,00
8.0	DEPART. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-DMER	5.000.900,00
9.0	SUPERINTENDENCIA DE PAV. E OBRAS DE ARAG. SUPAR	8.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixa da nesta Lei, com as seguites finalidades:

I- reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- atender a programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 3º, ambos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III- atender a insuficiência nas dotações destinadas a Programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracteriza no item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as quantias de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagens -DMER e para a Superintendencia de Pavimentação e Obras de Araguaína, Cr\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil cruzeiros) para funcionamento destas autarquias no exercício financeiro de 1.978.

Parágrafo Único - A quantia aser transferida para o DMER se distribui em Transferência Correntes Cr\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e Transferencias de Capital Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e, a da SUPAR Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) em transferencias Correntes é Cr\$-6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) em transferencia de Capital.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, em 28 de Novembro de 1.977.

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =